

124

Lei nº698 de 24 de Fevereiro de 1969

Que acrescenta item VIII ao artigo 2º da
Lei Municipal nº697 de 31-1-1969

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele pro-
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 2º da Lei Municipal
nº697 de 31 de Janeiro de 1969:

" Item VIII - tempo de exercício em Escola Estadual localizada
neste Município, contando-se 1/2 (meio) ponto por
mês letivo, mediante atestado fornecido pela Ins-
petoria Auxiliar do Ensino, de Piedade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

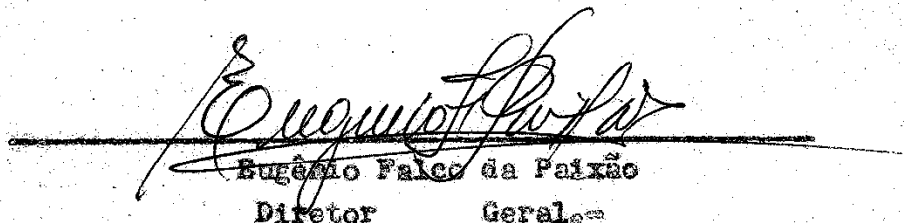
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Fevereiro de 1969



Wilson de Souza Lopes

Prefeito

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma
data supra.



Eugênio Falco da Paixão

Diretor Geral.